MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 19² ZONA COMARCA DE JAICÓS-PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 003/2016

Acompanhamento e fiscalização de propaganda eleitoral antecipada na efetivação das convenções municipais no âmbito da 19ª Zona Eleitoral

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua presentante in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II e IX, da Carta Magna, nos arts. 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75/1993 e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 1º e 5º, da Portaria PGR n.º 499/2014,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por se tratar de pleito municipal, a Promotoria Eleitoral que atua na 19ª Zona Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância dos pré-candidatos às normas que regem a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/97 autoriza a realização de propaganda eleitoral somente a partir do dia 16 de agosto de 2016 e que a realização de propaganda eleitoral antes desta data sujeita o infrator ao pagamento de multa,

RESOLVE INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral, sob o nº 003/2016, para fiscalizar a efetivação de Propaganda Eleitoral durante o período das Convenções Partidárias que vai de 20 de Julho de 2016 até o dia 05 de Agosto de 2016, determinando, **DESDE LOGO**:

1) Registro e autuação da presente portaria;

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 19ª ZONA COMARCA DE JAICÓS-PI

- 2) Seja observado o prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 3°, da Portaria PGR n° 499, de 21 de agosto de 2014, retornando os autos conclusos para eventual despacho de prorrogação;
 - 3) Publicação deste ato no Diário dos Municípios;
- 4) Comunicação da Instauração deste Procedimento ao Procurador Regional Eleitoral;
- 5) Expeça-se Recomendação para os Presidentes de Partidos Políticos ou de Comissões Provisórias dos Municípios componentes da 19ª Zona Eleitoral, advertindo-os de que a realização de comícios para os não convencionaise a realização de carreatas, passeatas, arrastões, etc., com a participação de não convencionais, podem configurar **Propaganda Eleitoral** Antecipada, sujeitando o seu infrator à pena de multa, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Eleitoral por Abuso de Poder visando à cassação do Registro de Candidatura ou do Diploma e a aplicação da pena de Inelegibilidade pelo período de 08 (oito) anos.

Esta portaria produz efeitos a partir da data de hoje, nos termos do artigo 1°, da Portaria PGR n.º 499, de 21 de agosto de 2014, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

Jaicós, 28 de julho de 2016.

Bela. Ednolia Evangelista de Almeida Promotora Eleitoral